



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**51ª Promotoria de Justiça de Manaus**

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005.2024/51ªPRODECON**

**Manaus, 10 de setembro de 2024**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado **COMPROMITENTE**, no interesse do Procedimento Administrativo 09.2024.0000103-4 e de outro lado **Mozaniel Atem de Oliveira**, Representante Legal de Amazon Combustíveis para Veículos e Construções Ltda, Cnpj n.º 10.998.014/0012-71, Posto Torquato Tapajós, Av. Torquato Tapajós, 53, postotorquato1@postosatem.com.br, Flores - CEP 69048-660, Manaus-AM, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Posto Torquato Tapajós - Amazon Combustíveis para Veículos e Construções Ltda, devidamente representado neste ato, com o

Av. Cel. Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0714, E-mail: 51promotoria.mao@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**51ª Promotoria de Justiça de Manaus**

objetivo de se ressarcir os danos morais coletivos a que se sujeitaram os consumidores com a conduta da COMPROMISSÁRIA, esta compromete-se a pagar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente TAC, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$500,00 (quinhentos reais) ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON, CNPJ 02.429.933/0001-24 (instituído pelo Decreto Estadual n.º 18.607/98 c/c Art. 13 da Lei n.º 7.347/85 (Banco Bradesco, Agência 3739, conta-corrente n.º 0011512-6), e R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a uma instituição da caridade indicado no anexo do presente TAC, juntando aos autos o referido comprovante de pagamento.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de descumprimento da Cláusula Primeira, o COMPROMISSÁRIO, inadimplente, fica obrigado ao pagamento/depósito de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao referido Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON, até o limite de 05 (cinco) dias, juntando aos autos o referido comprovante de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento no § 2º do art. 5º da Resolução CNMP n.º 179/2017 c/c art. 3º da Lei n.º 13.105/2015 (CPC) e observando a Política Nacional das Relações de Consumo e os seus princípios, tais como: a harmonização dos interesses, compatibilização da proteção do consumidor e o equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4ª da Lei n.º 8.078/90), compromete-se o COMPROMISSÁRIO a adotar as seguintes providências: a) Manter a fiscalização constante de seus combustível e seus bicos abastecedores, não comercializando produtos fora do padrão de qualidade da ANP e nem em quantidade inferior ao permitido por dano em seus bicos, sob pena de



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**51ª Promotoria de Justiça de Manaus**

novas medidas aptas a resguardar o consumidor lesado. Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento da providência indicada na Cláusula Segunda, o COMPROMISSÁRIO inadimplente, fica obrigado ao pagamento/depósito de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao referido Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON, até o limite de 20 (vinte) dias, juntando aos autos o referido comprovante de pagamento. O presente acordo tem vigência imediata após assinatura. Assim, após lido e achado conforme, vai o presente Acordo devidamente assinado pelo Requerente e Requerido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As cláusulas acordadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) abrangem os fatos que constituem objeto do IC nº 09.2024.00000103-4 e do Documento de Fiscalização n.º 137 000 20 12 592996 lavrado pela ANP, pelo que, após o cumprimento integral da obrigação disposta na CLÁUSULA PRIMEIRA, nada mais será requerido da Compromitente, judicial ou extrajudicialmente, e de qualquer natureza.



<p><b>Sheyla Andrade dos Santos</b> Promotora de Justiça 51ª PRODECON Em Substituição-Legal Compromitente</p>	<p><b>Mozaniel Atem de Oliveira</b> Amazon Combustíveis para Veículos e Construções Ltda. Compromissário</p>
---	--

**Instituições indicadas pelo Ministério Público:**

- Casa Vhida – Associação de Apoio à Criança com HIV(Rua Pedro Álvares Cabral, 395 - Dom Pedro, Manaus - AM, Cep 69040-550);

Av. Cel. Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0714, E-mail: 51promotoria.mao@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**51ª Promotoria de Justiça de Manaus**

- . GACC/AM - Grupo de Apoio à Criança com Câncer do Amazonas (Av. Domingos Jorge Velho, 14 - Dom Pedro, Manaus - AM, Cep 69042-470);
- . Lar Batista Janell Doyle- serviço de acolhimento para crianças e adolescentes (Rua Igarapé do Mauá, 1 - Mauazinho, Manaus - AM, Cep 69075-291;
- . Abrigo Moacyr Alves – serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e adultos com deficiências físicas e neurológicas (Rua Professora Lea Alencar, 1014 - Alvorada, Manaus - AM, 69042-050);
- . Casa do Idoso São Vicente de Paulo – serviço de acolhimento para idosos (Rua Jerônimo Ribeiro, 14 - São Raimundo, Manaus/AM, Cep 69027-100);
- . Casa do Oleiro Manaus – Ong para ressocialização de dependentes químicos (Rua Cravo do Norte, nº 676 - Puraquequara, Manaus/AM, Cep 69009-050);
- . SAI Monte Salém serviço de acolhimento para crianças e adolescentes (Rua do Bosque, 38, Estrada da Vivenda Verde, Tarumã, Manaus – Amazonas);
- . Lar das Marias – acolhimento a mulheres em tratamento de câncer do interior do AM e de outros estados (Av. Dom Pedro I, 984 - Dom Pedro, Manaus – AM;
- . Abrigo NACER – serviço de acolhimento a crianças e adolescentes - (Rua 35, 2B - Conjunto Castelo Branco - Parque Dez de Novembro, Manaus - AM, 69055-530).
- . SAI o pequeno nazareno – Serviço de acolhimento para adolescentes (Rua Uiana, nº 215, Colônia Terra Nova, Manaus/AM, Cep 69015-240);

Av. Cel. Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0714, E-mail: 51promotoria.mao@mpam.mp.br